

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1988**  
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 210](#), de 16 de dezembro de 1998)

Expede certificado de reconhecimento de serviços prestados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração durante o efetivo exercício de mandato de Conselheiro

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o decidido pelo Plenário na 80ª reunião, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concluído o período do mandato do Conselheiro Federal ou Regional, Efetivo ou Suplente, ser-lhe-á expedido CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, desde que o mandato haja sido exercido efetivamente por tempo não inferior a 2/3 (dois terços) de sua duração legal.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como de efetivo exercício o período de afastamento por motivo de licença, a critério do respectivo Plenário.

**§ 2º** No caso de perda de mandato não será considerado válido, para efeito da presente Resolução Normativa, o tempo de efetivo exercício.

**Art. 2º** Os Conselhos Federal e Regionais de Administração procederão, imediatamente após o término do mandato dos Conselheiros, ao levantamento dos dados a eles referentes, tais como nome, número de registro no CRA, natureza do seu mandato, período do mandato, número de reuniões a que efetivamente compareceram, período das licenças concedidas, nos termos do que dispõe o artigo precedente.

**Parágrafo único** Os CRAS informarão ao CFA, no mês de janeiro subsequente ao término dos mandatos, a relação dos ex-Conselheiros que fazem jus ao certificado.

**Art. 3º** O certificado, assinado pelos Presidentes do CFA e do CRA da jurisdição a que pertence o ex-Conselheiro, e impresso conforme modelo aprovado por esta Resolução Normativa, será entregue por aquele Conselho Regional.

**Art. 4º** A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir da data da instalação do Conselho Federal e da de cada um dos Conselhos Regionais de Administração.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho  
Presidente  
CRA/PA nº 624